



PROJETO DE LEI nº 049/2015

Origem: Poder Executivo

Inclui ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2015; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei Municipal nº 1.330, de 24/11/2014), voltado ao repasse de valores aos estudantes de baixa renda que estejam frequentando o ENSINO SUPERIOR, beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2015, no montante de **R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unid. Orçam.:	07 05 – RECURSO VINCULADO		
Projeto:	07 05 12 364 0051 2.142 – PROG. PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS-ENSINO SUPERIOR		
Elem. Despesa:	3.3.90.18.00.00.00.1072 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$	936,80
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.		R\$	936,80

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, **repasse**, em igual valor, efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”.

TOTAL DOS REPASSES.	R\$	936,80
----------------------------------	------------	---------------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 049/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, o Município recebeu recursos do Governo do Estado para serem repassados aos estudantes que estejam frequentando o ensino de nível superior, cadastrados e selecionados no Programa “Passe Livre Estudantil - PLE/RS”, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

E para que o Município possa concretizar o repasse dos valores a que faz jus cada aluno selecionado, indispensável a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na LOA-2015, assim como a abertura de crédito especial prevendo o repasse. Do contrário, estará impedido de repassá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao Governo do Estado, prejudicando, assim, os estudantes de baixa renda que frequentam o ensino superior e dependem do transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse em igual valor efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos aos estudantes do ensino superior cadastrados e selecionados no Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e, por consequência, prestarmos contas dos valores repassados a cada aluno contemplado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal